



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: **COMAN ENGENHARIA**
Assunto: **Recurso Administrativo**
Data: **05.12.2022**
Nº Processo: **8146/22**

RAYANE CRISTIAN DOS SANTOS

ELVECIO


PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



COMAN ENGENHARIA LTDA EPP
Rua Hélio Guasti, 700 – Caboclo Bernardo
João Neiva/ES – CEP 29680-000
Tel.: (27) 99820-1101
CNPJ: 17.622.140/0001-02

Ilustríssima Senhora Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL – Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	846/22
João Neiva, 05 de	12 de 22
 Responsável	

Referência: Edital de Concorrência Pública Nº 004/2022

COMAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.622.140/0001-02, com sede à Rua Hélio Guasti, nº 700, Bairro Caboclo Bernardo, João Neiva/ES, CEP 29680-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 – TEMPESTIVIDADE

1.1 – É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a decisão Administrativa proferida foi publicada no Diário Oficial em 28/11/2022, sendo que o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará no dia 05/12/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.



2 – O MOTIVO DO RECURSO

2.1 – O presente recurso Administrativo é interposto tendo em vista que doutra Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada, conforme segue abaixo.

2.2 – a Ata de número 04 da Abertura da Proposta, traz os seguintes resultados:

Depois de tudo o que foi apresentado e informado pelo parecer técnico (fls. 1534 s 1539) e o Edital, esta CPL julga da seguinte forma as propostas apresentadas:

LICITANTE	VALOR	DECISÃO CPL
MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.415.590,76	DESCLASSIFICADA
RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP	R\$ 2.468.561,36	DESCLASSIFICADA
JPR CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 3.046.613,77	DESCLASSIFICADA
JH CONSTRUTORA LTDA	R\$ 3.111.585,13	DESCLASSIFICADA
COMAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.209.386,44	DESCLASSIFICADA
GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 3.227.57,72	CLASSIFICADA

3 – AS RAZÕES DA REFORMA

3.1 – Observando a análise das propostas, elaboradas pela arquiteta Thais Baptista Menelli, verifica-se que a ilustríssima presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), resolve desclassificar a empresa COMAN ENGENHARIA LTDA e classificar, somente a empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, sem que haja nenhuma fundamentação técnica para tal decisão.

3.2 – Vale ressaltar, que a empresa GSF Transporte Locações e Serviços Eirelli apresentou o maior valor global dentre as 06 empresas participantes e a considerar que a arquiteta Thais Baptista Menelli, em sua análise técnica, não fez qualquer declaração técnica sobre desclassificação e classificação das participantes.

4 – DOS FUNDAMENTOS

4.1 – Primeiramente, cumpre mencionar que na *Concorrência Pública Nº 004/2022*, foram declaradas habilitadas para a fase Proposta de Preços as seguintes empresas: Marcondes Engenharia e Construção Ltda, RA Serviços de Construção Civil Eirelli EPP, JPR Construtora Ltda EPP, Coman Engenharia Ltda e GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli.

4.2 - Desta forma, a presidente da CPL, após abertura das propostas, na data de 02/08/2022, encaminha os processos à Secretaria de Obras da Prefeitura de João Neiva, para

análise técnica das Composições de Custos. Conforme se observa através do processo 1182/2022, folha 1533, a arquiteta Thais Baptista Menelli devolve, logo a seguir, em 17/08/2022, os processos ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Allan Dantas de Azevedo, com as observações técnicas de cada empresa.

4.3 – Verifica-se, através da folha 1533, que somente na data de 11 de Novembro de 2022, o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, encaminha o processo à CPL, sem que esteja mencionado, qualquer fundamentação de decisão de classificação ou desclassificação.

4.4 – Neste sentido a presidente da CPL infringe a legislação, pois não tendo fundamentação de classificação ou desclassificação, resolve tornar CLASSIFICADA a empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, sendo esta a que ofertou o maior valor global dentre as Licitantes.

4.5 – Infringe a legislação pois o Edital de Concorrência Pública número 004/2022, “licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, que será julgada pelo critério de **menor preço global**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações vigentes”.

4.6 – Com fulcro na Súmula nº 262/2010 – TCU, A QUAL DISPÕE QUE O “CRITÉRIO DEFINIDO NO ART. 48, INCISO II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

4.7 – De modo que se possa auferir a verdade sobre os fatos aqui expostos e que estão sendo veemente apurados, e diante do caso exposto, onde a presidente da CPL não deu oportunidade de diligência à empresa, tem-se como justificativa da ação nos itens abaixo:

Da análise técnica apontada pela arquiteta Thais Baptista Menelli sobre a COMAN ENGENHARIA LTDA, nos itens 04.04 e 04.05:

- Nos itens 04.04 - Base de solo brita, 40% em peso, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita e 04.05 - Sub-base c/ mistura de argila 30%, pó de pedra 30% e brita 40%, inclusive fornecimento e transporte do pó de pedra e da brita, a empresa reduziu a quantidade dos equipamentos: Grade de disco GA-24x24 (TATU) ou equivalente (cód. 30054) e Trator agrícola MF 297/4 -4 X 4 (MASSEY FERGUSSON) ou equivalente (cód. 30030) necessários de acordo com a composição de referência.

A seguir, a Planilha de Composição de Custos apresentada pela Coman Engenharia Ltda; a empresa não verificou nenhuma divergência de insumos nos códigos 30054 e 30030.

Handwritten signature

CÓDIGO		COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA			DESCRIÇÃO SERVIÇO		UNIDADE								CUSTO UNIT. DO SERVIÇO (R\$)	
04.04		DER-ES	40815			BASE DE SOLO BRITA, 40% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M²								59,26	
TIPO	FONTES	REF.	COEF PRO	COEF INP	PRO EQUIPE	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UNIDADE	V. UNIT. PRO	V. UNIT. INP	COEF PRO	COEF INP	FATOR AC	V. TOTAL		
EQP	DER	30007	1,000		55,000	CAMINHÃO TANQUE L 1319/48 PBT-12.9T (6.000L)	MA	M	180,76	59,90	0,02			3,29		
EQP	DER	30080	0,500	0,500	55,000	CONJUNTO MOTO BOMBA DIAM. 4"	MA		18,34	13,51	0,01	0,01		0,29		
EQP	DER	30054	0,600	0,400	55,000	GRADE DE DISCO GA-24024 (TATU) OU EQUIVALENTE	MA		16,50	16,92	0,01	0,01		0,30		
EQP	DER	30022	1,000		55,000	MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K (CAB + AR + RÍPER) OU EQUIVALENTE	MA	M	255,30	93,11	0,02			4,64		
EQP	DER	30038	0,800	0,200	55,000	ROLO AP LISO DE AÇO CA 2505 STD DYNAPAC OU EQUIVALENTE	MA	M	202,03	71,06	0,01	0,00		3,20		
EQP	DER	30040	0,400	0,600	55,000	ROLO AP VIB. PATAS 100 MM CA-25P (DYNAPAC) OU EQUIVALENTE	MA	M	208,54	74,44	0,01	0,01		2,33		
EQP	DER	30033	0,600	0,400	55,000	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS CP 224, DYNAPAC OU EQUIVALENTE	MA		214,43	79,15	0,01	0,01		2,91		
EQP	DER	30030	0,600	0,400	55,000	TRATOR AGRÍCOLA MF 297/4-4 X 4 (MASSEY FERGUSSON) OU EQUIVALENTE	MA	M	123,10	34,02	0,01	0,01		1,59		
MO	DER	20063	0,600		55,000	ENCARREGADO DE PISTA	MO	H	11,30	0	0,01			0,12		
MO	DER	20088	1,000		55,000	GREIDISTA	MO	H	6,20	0	0,02			0,11		
MO	DER	20002	5,115		55,000	SERVENTE	MO	H	5,00	0	0,09			0,47		
I	DER	10119	0,560		1,000	BRITA GRADUADA, ESPECIFICADA SEM PÓ, SEM FRETE	MA	M3	49,47	0	0,56			27,78		
LS:		BDI:	DATA-BASE			FERRAMENTAS MANUAIS	MA	%	0							
157,27%	23,32%	01/06/2021			RESUMO - DISCRIMINAÇÃO	TAXA	S/ BDI	BDI	TOTAL	LEGENDA						
						MÃO DE OBRA - (TOTAL MO)			0,70	COLUNA J VALOR UNITARIO PRODUTIVO						
						ENCARGOS SOCIAIS	157,27%		1,10	COLUNA K VALOR UNITARIO IMPRODUTIVO						
						TOTAL MÃO OBRA			1,80	0,42	2,22	COLUNA L COEFICIENTE DE CONSUMO PRODUTIVO				
						TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			46,25	10,79	57,04	COLUNA M COEFICIENTE DE CONSUMO IMPRODUTIVO				
						TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + EQUIPAMENTOS)			48,06	COLUNA N COEFICIENTE DE DIFICULDADE MONTAGENS						
						BDI	23,32%									

Da análise técnica apontada pela arquiteta Thais Baptista Menelli sobre a COMAN ENGENHARIA LTDA, nos itens 04.03 e 04.08:

• O serviço: Caiação de meio fios, sarjetas, etc (cód. 40658) está com preços diferentes, no item 04.03 (R\$ 4,71) e 04.08 (R\$ 5,25).

A seguir, as Planilhas de Composição de Custos apresentada pela Coman Engenharia Ltda.

CÓDIGO		COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA			DESCRIÇÃO SERVIÇO		UNIDADE								CUSTO UNIT. DO SERVIÇO (R\$)	
04.03		DER-ES	43018			MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO EM VIAS URBANAS	M								68,36	
TIPO	FONTES	REF.	COEF PRO	COEF INP	PRO EQUIPE	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UNIDADE	V. UNIT. PRO	V. UNIT. INP	COEF PRO	COEF INP	FATOR AC	V. TOTAL		
MO	DER	20035	0,500		0,830	CALCETEIRO	MO	H	6,20	0	0,50			3,73		
MO	DER	20060	0,100		0,830	ENCARREGADO DE O.A.C.	MO	H	11,30	0	0,12			1,36		
MO	DER	20002	0,997		0,830	SERVENTE	MO	H	5,00	0	1,20			6,01		
I	DER	10263	1,000		1,000	MEIO FIO 12 X 30 X 15 CM X 1 M	MA	PÇ	20,58	0	1,00			20,58		
S	DER	40348	0,0065		1,000	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRACO 1:4, TUDO INCLUIDO	MA	M3	366,37	0	0,01			2,38		
S	DER	40658	0,280		1,000	CAIAÇÃO DE MEIO FIOS, SARJETAS, ETC	MA	M2	4,71	0	0,28			1,32		
S	DER	40258	0,0225		1,000	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT. H=0,00 A 1,50 M	MA	M3	51,61	0	0,02			1,16		
TR	DER	1081	0,097		1,000	Transp. de Meio fio 12 X 30 X 15 cm X 1 m	MA	T		0	0,10			0,97		
LS:		BDI:	DATA-BASE			FERRAMENTAS MANUAIS	MA	%	1,43							
157,27%	23,32%	01/06/2021			RESUMO - DISCRIMINAÇÃO	TAXA	S/ BDI	BDI	TOTAL	LEGENDA						
						MÃO DE OBRA - (TOTAL MO)			11,10	COLUNA J VALOR UNITARIO PRODUTIVO						
						ENCARGOS SOCIAIS	157,27%		17,46	COLUNA K VALOR UNITARIO IMPRODUTIVO						
						TOTAL MÃO OBRA			28,56	6,66	35,22	COLUNA L COEFICIENTE DE CONSUMO PRODUTIVO				
						TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			26,87	6,27	33,13	COLUNA M COEFICIENTE DE CONSUMO IMPRODUTIVO				
						TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + EQUIPAMENTOS)			55,43	COLUNA N COEFICIENTE DE DIFICULDADE MONTAGENS						
						BDI	23,32%									

Observa que no item 04.03, o código 40658 é um item de caiação que está dentro de outra composição de custos – “ meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x15)cm , inclusive caiação e transporte do meio fio em vias urbanas”. O insumo, de código 40658 encontra-se sozinho, sem a adição de mão-de-obra e BDI.

CÓDIGO		COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA				DESCRIÇÃO SERVIÇO										UNIDADE	CUSTO UNIT. DO SERVIÇO (R\$)							
04.08		40658				CAIÇÃO DE MEIO FIOS, SARJETAS, ETC										M²	6,48							
TIPO	DER-ES	REF.	COEF PRO	COEF INP	PRO EQUIPE	DESCRIÇÃO DO ITEM										TAXA	V. UNIT. PRO	V. UNIT. INP	COEF PRO	COEF INP	FATOR AC	V. TOTAL		
MO	DER	20060	1,000		20,000	ENCARREGADO DE O.A.C.										MO	H	11,30	0	0,05			0,57	
MO	DER	20111	4,264		20,000	PINTOR										MO	H	6,20	0	0,21			1,32	
I	DER	10312	0,100		1,000	CAL (SACO DE 7KG)										MA	KG	1,33	0	0,10			0,13	
I	DER	10309	0,010		1,000	OLEO DE LINHAÇA										MA	L	26,56	0	0,01			0,27	
IS:						FERRAMENTAS MANUAIS										MA	%	0						
BDI:						RESUMO - DISCRIMINAÇÃO										TAXA	S/BDI	BDI	TOTAL	LEGENDA				
DATA-BASE						MÃO DE OBRA - (TOTAL MO)														COLUNA J VALOR UNITARIO PRODUTIVO				
157,27%	23,32%	01/06/2021															COLUNA K VALOR UNITARIO INPRODUTIVO							
						ENCARGOS SOCIAIS										157,27%	2,97							
						TOTAL MÃO OBRA											4,85	1,13	5,99	COLUNA L COEFICIENTE DE CONSUMO PRODUTIVO				
						TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS											0,40	0,09	0,49	COLUNA M COEFICIENTE DE CONSUMO INPRODUTIVO				
						TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + EQUIPAMENTOS)											5,25	COLUNA N COEFICIENTE DE DIFICULDADE MONTAGENS						
						BDI											23,32%							

Já no item 04.08, observa-se que o código 40658 é um item de “caiação de meio fios, sarjetas, etc”. O insumo encontra-se completo, com adição de mão-de-obra e BDI, por isso a pequena diferença entre os valores dos insumos de R\$ 4,71 e R\$ 5,25.

4.8 - Considerando que a empresa já se sagrava vencedora de obra de mesma natureza em outro município, antes da participação na Concorrência Pública 004/2022 e considerando que possuindo serviços de transporte e máquinas, para a referida obra, como também, considerando o pequeno deslocamento entre os municípios de Ibiraju (local da obra semelhante a da concorrência pública 004/2022), assim como, possui estoque de insumos de caiação em sobra, a COMAN ENGENHARIA LTDA, através de seu Representante Legal, declara, não possuir qualquer impedimento no cumprimento dos serviços devido aos itens mencionados. E que já declarou comprometimento na fase de Habilitação, através da DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.

4.9 – Ressalta-se assim, que se trata de valores de insumos que compõem o custo unitário do item (composição de custos), cujos valores são insignificantes, a considerar que se trata de uma caiação de meio fio, onde a cal virgem é dos materiais mais baratos que existe no mercado da construção civil, não impactando de forma nenhuma o custo unitário do item e muito menos do valor global da obra, pois no preço unitário do item na Planilha de Preços o item se encontra com preço exequível, e considerando que a empresa dispõe de estoque destes insumos.

4.10 – A COMAN ENGENHARIA LTDA ao elaborar a Planilha de Preços, fez de forma responsável, o que pode ser verificado no ranking de preços ofertados pelas empresas, desde a primeira até a última empresa.

4.11 – Neste sentido, pode-se verificar, que na análise técnica elaborada pela arquiteta Thais Baptista Menelli, a empresa COMAN ENGENHARIA LTDA não infringiu e nem descumpriu nenhuma legislação tributária (impostos e tributos), e nenhuma legislação trabalhista (mão-de-obra), igualmente fizeram algumas empresas.

4.12 – Já a empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, considerada única CLASSIFICADA pela Administração, além de ofertar o maior valor global, descumpriu a

MJ

01
B

Legislação Trabalhista ao reduzir o valor do salário do Engenheiro Júnior, no item Administração Local.

4.13 – Conforme análise técnica da arquiteta Thais Baptista Menelli, com relação a GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli “ a empresa apresentou a COMP-01 – Administração Local, com valor unitário (mês) do Engenheiro Júnior de R\$ 6.691,69 e o valor de referência do orçamento é de R\$ 17.207,74, estando muito inferior”.

4.14 – Considerando o comentário técnico da arquiteta Thais Baptista Menelli, para a empresa JH Construtora Ltda, nesse mesmo sentido, onde “a empresa aumentou a produção da equipe para a COMP-01 – Administração Local, o que diminui o tempo dos profissionais na obra, não atendendo a quantidade prevista pela administração. Nesse caso, não é vantajoso para a administração que o engenheiro fique menos tempo presente na obra. Além disso, foi constatado que o coeficiente do encarregado está superior ao previsto na composição de referência”.

4.15 – Sendo assim, se caso semelhante contraria o item Administração Local na empresa JH Construtora Ltda, muito mais contraria na empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, pois trata-se de rebaixamento de valor salarial e rebaixamento de encargos sociais, comprometendo a Legislação Trabalhista.

4.16 – Sobre os fatos acima expostos a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Art. 44, assim se pronuncia “ No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

4.17 – Ainda no art. 3º da Lei 8.666/93, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos der legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nro

5 – DOS PEDIDOS

5.1 - A desclassificação da COMAN ENGENHARIA LTDA merece reforma, pois conforme anteriormente exposto, e consoante entendimento dos Tribunais Superiores, a Administração deve dar a oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público, competitividade, economicidade, eficiência, e súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2 – Assim, na esteira do exposto, requer que essa respeitável Comissão de Licitação, que se digne de rever e reformar a decisão exarada, admitindo-se como CLASSIFICADA a empresa recorrente.

5.3 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - de no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

João Neiva/ES, 05 de Dezembro de 2022.


MARIA MADALENA BOTTAN
Representante Legal

Maria Madalena Bottan
Engenheira Civil
CREA ES-0047768/D

ANEXO I

ATA DA LICITAÇÃO TP 002/2022 DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, DECLARANDO VENCEDORA A EMPRESA COMAN ENGENHARIA LTDA NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2022, ANTERIOR A DATA DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 004/2202, DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, EM QUESTÃO.

(OBRA DE MESMA NATUREZA, CARACTERÍSTICA TÉCNICA E DE MATERIAIS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

Às nove e trinta horas do dia 10 (dez) de maio de 2022, na sede desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 22.100/2022 de 02/02/2022, reuniram-se os membros da referida Comissão, com o objetivo de receber e proceder à abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obra de Pavimentação E Drenagem da via “Caminhos do Rosário”, no Bairro Aricaíga, no município de Ibiracú – ES, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 0778/2022 de 15/02/2022 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e **CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.

Foram abertos os envelopes de proposta comercial das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
COMAN ENGENHARIA LTDA EPP	1.305.865,02
CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP	1.309.246,50
RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP	1.412.984,05
RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.452.754,65
CVN CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP	1.609.042,51

Registra-se o comparecimento dos representantes das empresas: **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP** e **RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**.

Abertos os envelopes de proposta comercial das empresas habilitadas verificou-se que a empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**, apresentou o menor valor das propostas, sendo o valor total

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0503 – Setor de Licitações – www.ibiracu.es.gov.br

1

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

de R\$ 1.305.865,02 (um milhão, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a licitante **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente da Comissão Substituta deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata que depois de lida e achado conforme será por todos assinada.

Ibiracú - ES, 10 de maio de 2022.

Luana Guasti
Presidente da CPL Substituta

Luzia Campos dos Santos
Membro da CPL

Lucimar Antônio da Silva
Membro da CPL

PARTICIPANTES:

COMAN ENGENHARIA LTDA EPP

RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 12

PROCESSO Nº 8146/22

RÚBRICA *Rayane e*

À LICITAÇÃO em, 05/12/2022

Rayane Cristian dos Santos Elvecio *Rayane e*
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente
Decreto nº 8.595/22